



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 20 de dezembro de 2019

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – Nº 20191110
e Nº 20191111

Referência:	Processo de ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-086/2019;
Contratante:	Secretaria Municipal de Assistência Social;
Contratado:	HOTEL JAPIIM LTDA.;
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e locação de auditório.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-086/2019, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR OS CONTRATOS Nº 20191110 E Nº 20191111**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar os contratos **nº 20191110 e nº 20191111**, oriundos do processo de ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-086/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e locação de auditório, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com empresa HOTEL JAPIIM LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.406.224/0001-11.

O mencionado termo aditivo intenciona a **renovação dos contratos por mais 351 (trezentos e cinquenta e um) dias consecutivos, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 18 de dezembro de 2020**, conforme já consta em cláusula dos contratos, nos termos do artigo 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93.

Conforme informado por meio do ofício nº 859/2019-GAB/SEMAS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, faz-se necessária a referida prorrogação no contrato em epígrafe para complementar o prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto em cláusula contratual.

Registra-se que esta solicitação se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que os valores contratados permanecerão inalterados, haja vista não ter havido manifestação de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

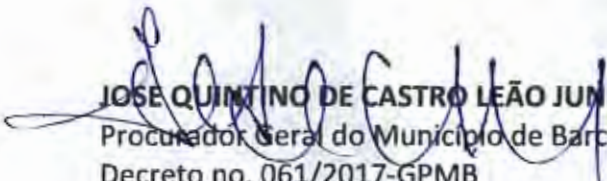
interesse, por parte da contratada, em reajustar os preços previstos no contrato, estando, portanto, conforme as disposições do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº 20191110 e nº 20191111, oriundo do processo de ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-086/2019, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB